

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui o Programa de Trânsito "Faixa Viva" no Município de São João da Boa Vista, conforme especifica

REQUERIMENTO N° 147/2019

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício o Excentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que institui o Programa de Trânsito "Faixa Viva" no Município de São João da Boa Vista, conforme especifica, com a seguinte redação: -

ANTEPROJETO DE LEI

"Institui o Programa de Trânsito "Faixa Viva" no Município de São João da Boa Vista, conforme especifica"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA: -

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João da Boa Vista o Programa de Trânsito "Faixa Viva", cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º - O programa "Faixa viva" de que trata esta lei tem por objetivos:

I - Mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres.

II - Conscientizar os motoristas e motociclistas da preferência dos pedestres numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o Art. 70, do Código de Trânsito Brasileiro.

OFICIE - SE
29/01/2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

III - A educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes a partir da nova postura dos motoristas e pedestres.

IV - Informar que o Código de trânsito Brasileiro em seu Art.214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixa de dar preferência de passagem a pedestre:

- a) - Que se encontre na faixa a ele destinada;
- b) - Que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
- c) - Portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

Art. 3º - O Programa de Trânsito “Faixa Viva” de que trata esta lei, estabelece entre outras as seguintes ações e orientações:

I - Ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve andar na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis e só iniciar a travessia quando os carros pararem.

II - Em vias de grande movimento, os pedestres devem aguardar a aproximação de outras pessoas para realizar a travessia de forma conjunta.

III - Ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo, acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor e intervir com sinais de mão se achar necessário.

IV - Caso o motorista perceba que outros veículos não visualizaram a solicitação dos pedestres, atente-se em acenar com a palma da mão para que o pedestre não inicie a travessia.

V - Cabe aos motoristas aguardarem a completa travessia dos pedestres para colocarem seus veículos em movimento.

Art. 4º - As ações que viabilizarão a travessia dos pedestres nestes locais ficarão a cargo do Poder Público Municipal, por meio do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, podendo celebrar parcerias com a Polícia Militar, a Guarda Civil Municipal, Secretarias Municipais e as organizações, da sociedade civil de interesse público, além de parcerias com empresas privadas.

Art. 5º - O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei no que couber dentro do prazo máximo de 90(noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de abril de 2.019.

**GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - MDB**

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de garantir a segurança dos pedestres e visando diminuir a ocorrência de acidentes de trânsito, apresenta-se este Projeto de Lei para aprovação do Poder Legislativo. É oportuno ressaltar que medida semelhante já foi adotada em vários municípios do Estado de São Paulo, como por exemplo nas cidades de Santos, São Vicente e Cubatão.

Assim, não há dúvidas que apresente propositura trará enormes benefícios para a população de São João da Boa Vista, pois ampliará a conscientização dos motoristas sobre a faixa destinada aos pedestres, resguardando o direito fundamental do ser humano à segurança.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de abril de 2.019.

Vick

Dr. José Eduardo

Professora Can

João Anselmo


**GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - MDB**

Rui

Patrícia Magalhães

Odalir

Tiãozinho Nenê

Claudinho

JOÃO LUIS MORETTO